



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 2962024**  
( relativo ao Processo 97122024 )  
Código de validação: 90121DE8AE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9712/2024**

**ASSUNTO:** CONTRATOS (SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO)

**INTERESSADO:** NATÁLIA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA

**PARECER**

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-ST-502024 oriundo da Seção de Transportes da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a aquisição de veículo, tipo caminhão, para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência que consta nos autos.

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: TTRANSF-STRANS/PGJ-12024 - Termo de Referência; ETP-STRANS/PGJ-42024 - Estudo Técnico Preliminar; MAPAEST-STRANS/PGJ-22024 - Mapa de Preços; OFC-CSG-852024 - Ofício de solicitação de propostas e correspondência eletrônica solicitando propostas de preços; e 02 (duas) propostas de preços de empresas do ramo;
2. DESPACHO-DG-35932024 - Diretoria Geral determinando o envio do processo à SEAF para instrução processual;
3. DESPACHO-SAF-23112024 - SEAF determinando o envio do processo para Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF para informar dotação orçamentária e em seguida a Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;
4. DESPACHO-COF-17132024 - Coordenadoria de Orçamentos e Finanças informou que:

Tratam os autos de despesa com material permanente- CAD, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 8

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 16 de Julho de 2024 às 13:06 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2962024, Código de validação: 90121DE8AE.



### Assessoria Jurídica da Administração

Público Estadual Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 3038.0000– Construção, reforma e aparelhamento de unidades do ministério público Subação: 0156 – Investfempe Natureza de Despesa: 4490 - Despesas de capital - investimento Fonte: 1.7.59.107.000 Item da subação: material permanente - CAD A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária- 07901, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$1.434.659,00 para o item material permanente - CAD, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 182.880,11.

5. ID nº 8201919 - Constam os seguintes documentos: TREF-ST-62024 – termo de referência; e 2. ETP-STRANS/PGJ-52024 – Estudo Técnico Preliminar;

6. DESPACHO-SAF-24612024 - SEAF determinando o envio do processo para Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF para informar dotação orçamentária e em seguida a Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;

7. DESPACHO-COF-17622024 - Coordenadoria de Orçamentos e Finanças informou que:

Tratam os autos de despesa com material permanente - CAD, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 3038.0000– Construção, reforma e aparelhamento de unidades do ministério público Subação: 0156 – Investfempe Natureza de Despesa: 4490 - Despesas de capital - investimento Fonte: 1.7.59.107.000 Item da subação: material permanente - CAD A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária- 07901, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$1.434.659,00 para o item material permanente - CAD, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 249.263,44.

8. PTC-ACI-7862024 - Assessoria Técnica da Administração manifestando-se pela “Existência de Impedimentos”;

9. DESPACHO-SAF - 25612024 - SEAF encaminhando os autos a Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório;

10. DESPACHO-DG - 40592024 - Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;

11. ID nº 8290948 e 8292681 - TTRANSF-STRANS/PGJ-22024 - Termo de Referência assinado com alterações e Documento de Formalização de Demanda;

12. ID nº 8295285 - TREF-ST-92024 - Termo de Referência;

13. DESPACHO-CPL-5592024 - CPL adicionou no processo novo Edital de Licitação nº 90031/2024 - Pregão Eletrônico (ID nº 3358320) e PORTARIA-GAB/PGJ - 45112024;



### Assessoria Jurídica da Administração

14. DESPACHO-SAF-28722024 - SEAF determinou o envio dos autos à CSG para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

15. DESPACHO-ST-992024 - CSG concordou com a Minuta do Edital;

16. Em cumprimento ao DESPACHO-SEAF - 28922024, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>1</sup> incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA para abertura de processo licitatório visando a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão  $\frac{3}{4}$  (três quartos), equipado com baú de alumínio tipo carga seca plataforma elevatória, cabine simples, zero-quilômetro, para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R\$ 581.750,00 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup> que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas



Assessoria Jurídica da Administração

no caput deste artigo.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 02 (duas) propostas de preços acostadas nos autos, tendo sido apresentadas as devidas justificativas e adicionados nos autos os documentos referentes às solicitações de propostas para vários fornecedores, cumpridos os requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

*Por fim*, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 8295285) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 3358320), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

**Ante o exposto**, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. À Coordenadoria de Serviços Gerais - **CSG** para as seguintes providências:

1.1. Verificar a necessidade e pertinência técnicas para inclusão das normas abaixo aplicáveis ao veículo automotor a ser adquirido, conforme entendimento técnico dessa Unidade, em caso positivo, sugere-se incluir no subitem 3.1 e na Tabela do Item 6 – especificação:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA  
Resolução CONAMA Nº 418/2009

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: [ajad@mpma.mp.br](mailto:ajad@mpma.mp.br)



### Assessoria Jurídica da Administração

Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

#### RESOLUÇÃO Nº 490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.

**1.2. Substituir o item 18 conforme redação abaixo, incluindo a data do orçamento estimado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:**

#### 18 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
  - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.
- Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**1.3. Incluir no item 7 - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada as previsões abaixo:**

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



### Assessoria Jurídica da Administração

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**1.4.** Adequar o Item 14. Das Sanções Administrativas aplicáveis a contratada conforme a Cláusula Décima Segunda do Contrato - Anexo III do Edital de Licitação;

**1.5.** Incluir no Item 13. Do Pagamento a previsão abaixo:

13.\_\_\_\_ O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

**2.** À Comissão Permanente de Licitação - **CPL**:

- Minuta do Contrato

**2.1.** Alterar a Cláusula Primeira nos termos abaixo:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição imediata de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO  $\frac{3}{4}$  (três quartos), tração 4x2, equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATÓRIA, cabine simples, zero-quilômetro, **ano de fabricação/modelo** \_\_\_\_/\_\_\_\_, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas que a Procuradoria-Geral de Justiça/MA necessitar, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

**2.2.** Excluir da Cláusula Segunda o subitem 2.1.1.;

**2.3.** Incluir no subitem 3.3 da Cláusula Terceira, o prazo que se encontra em branco conforme informações da CSG;

**2.4.** Incluir na Cláusula Sétima - Critérios de medição e de pagamento a previsão abaixo, após o subitem 7.17:

**7.17.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

**2.5.** Substituir os itens da Cláusula Oitava – Do Reajuste pela redação abaixo, incluindo a data do orçamento estimado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –



### Assessoria Jurídica da Administração

- IBGE, acumulado em 1 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  8. O reajuste será realizado por apostilamento.
  9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### 2.6. Incluir na Cláusula Décima a previsão abaixo:

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

#### 2.7. Incluir a Cláusula abaixo adequando a identificação sequencial das cláusulas contratuais subsequentes:

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA \_\_\_\_\_ – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº90031/2024, e à proposta da CONTRATADA.

3. À Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 16 de julho de 2024.

**Carlos Bruno Corrêa Aguiar**  
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.



Assessoria Jurídica da Administração

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR

<sup>1</sup> Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão

<sup>2</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos

<sup>3</sup> Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

*assinado eletronicamente em 16/07/2024 às 13:00 h (\*)*

**CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 16/07/2024 às 13:06 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Julho de 2024 às 13:06 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2962024, Código de Validação: 90121DE8AE.**